



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

Altera a redação do inciso III, do art. 2º e inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar n. 28/23 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Altera a redação do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar n. 28/23, conforme segue:

*Inc. III: “Possuir rendimento mensal de até 02 salários mínimos (base nacional) no exercício a que se refere o pedido”.*

Art. 2º. Altera a redação do inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar n. 28/23, conforme segue:

*Inc. III: “Possuir rendimento mensal de até 02 salários mínimos (base nacional) no exercício a que se refere o pedido”.*

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 1º de março de 2024.

  
CLAUDIO FERNANDO ROSA

Câmara Municipal de Joaquim Távora  
Protocolo Nº 30

Data: 21/03/24







## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Prezados Senhores Vereadores!

Vimos através deste apresentar e encaminhar a plenário o Projeto de Lei de origem Legislativa acima com a finalidade de alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar n. 28/23.

Como é de conhecimento de todos, tal lei regulamenta a isenção do pagamento de IPTU em nosso Município.

Também é de conhecimento geral que com a atual redação, que prevê a concessão do benefício aos que possuem renda mensal familiar inferior a um salário mínimo e meio, nenhuma pessoa acabou sendo beneficiada, como noticiou o próprio Poder Executivo.

Assim, apresenta o presente projeto de lei complementar para aumentar o limite de renda para até dois salários mínimos, tanto para aposentados, quanto para portadores de neoplasia maligna, pessoas submetidas à hemodiálise e portadores do vírus HIV.

Pelas razões acima expostas e de que o Projeto de Lei ser de competência desta Casa Legislativa, passamos à apreciação do mesmo para os Vereadores

Joaquim Távora, 1º de março de 2024.

Cláudio Fernando da Rosa

autor